



**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA**

Boletim Oficial do Município **Itanhaém**

www.itanhaem.sp.gov.br

Ano 4 • Nº 77 - de 1º a 14 de dezembro de 2007

'Roteiro do Pescador' irá beneficiar turistas e pescadores da Cidade

O projeto, dividido em duas partes, está contemplando a Praia dos Pescadores e o píer do Guaraú

Com o intuito de proporcionar melhores condições de trabalho aos pescadores da Cidade e criar um ponto turístico diferenciado em Itanhaém, o Governo Municipal está realizando as obras do 'Roteiro do Pescador'. O projeto, dividido em duas partes, está contemplando a Praia dos Pescadores e o píer do Guaraú.

Um dos módulos do projeto é a 'Praça do Pescado', uma obra que depois de finalizada, irá deslocar as barracas que estão situadas na Praia dos Pescadores, para a Praça Mário Bernardi. O empreendimento, além de preservar o meio ambiente com a redução de lixo produzido na areia e acabar com problemas ligados à maré, proporcionará segurança e aumento nas vendas dos produtos comercializados pelos pescadores, pois terá uma melhor infra-estrutura.

O espaço terá 30 boxes, que juntos somam cerca de 320 m², além de sala administrativa, reuniões, e outra reservada para a máquina de gelo. Atualmente, a construção está na parte estrutural, faltando ainda o acabamento. Além disso, haverá jardins, bancos e playground, com o objetivo de tornar o local atraente para a visita de munícipes e turistas.



O espaço terá 30 boxes, que juntos somam cerca de 320 m², além de sala administrativa, reuniões, e outra reservada para a máquina de gelo

O outro módulo do projeto é a urbanização do píer do Guaraú. No local será construído um portal de entrada, três boxes e um banheiro, que totaliza aproximadamente 40 m², além do gradil no píer pavimentado com pedra britada com 192 metros lineares. Também serão construídos bancos, playground, jardim e será feita a colocação de guias e sarjetas, além de melhorias na iluminação, que proporcionará maior segurança ao local.

O Governo Municipal acredita que a transformação desses locais em atrações turísticas irá estimular o setor pesqueiro do Município. "Com estas melhorias, as pessoas visitarão os dois locais e a renda dos pescadores artesanais aumentará significativamente, estimulando a economia da Cidade".

O 'Roteiro do Pescador' está sendo realizado através de um convênio entre a Prefeitura e o Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias (Dade), do ano de 2005, no qual foi liberada a verba de R\$ 438.427,09 para a execução do projeto. As obras, que foram iniciadas em setembro, têm previsão de entrega para fevereiro de 2008.

Começam as obras do 3º trecho da Rui Barbosa

Página 2

Confira programação para o Verão 2008

Página 8

Ensaios das escolas de samba agitam os bairros

Página 10

Prefeitura inicia reurbanização do terceiro trecho da Avenida Rui Barbosa

A via será beneficiada com 3.600 m² de pavimentação, 1.650 m² de novas lajotas nas calçadas e 720 metros lineares de guias e sarjetas, além das reformas necessárias para o acesso livre de portadores de necessidades especiais

A reurbanização da avenida Rui Barbosa continua em ritmo acelerado. Desta vez, é o trecho que compreende a rua Capitão Manoel, mais 45 metros, até a rua Professora Dinorah Cruz. No total, a via será beneficiada com 3.600 m² de ruas pavimentadas, 1.650 m² de novas lajotas nas calçadas e 720 metros lineares de guias e sarjetas, além das reformas necessárias para o acesso livre de portadores de necessidades especiais.

Segundo informações da secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a parte da pavimentação está prevista para ser entregue até as festividades do Natal. O andamento do serviço dependerá das condições do tempo. Já o restante da obra será entregue em 2008. A reurbanização contará com a verba da Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), no valor de R\$ 263.534 e contrapartida da Prefeitura de R\$

17.945,79, totalizando R\$ 281.479,79.

Ainda de acordo com a Secretaria, após a temporada de verão será iniciada a reurbanização do quarto trecho da avenida Rui Barbosa, que compreende a rua Professora Dinorah Cruz até a avenida Jaime de Castro, entrada principal da Cidade. As obras serão realizadas em 2008 para não atrapalhar os turistas e munícipes que transitam por estas ruas.



A reurbanização custará R\$ 281.479,79



FIQUE LIGADO

UFM 2007: R\$ 1,75

SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
Tel.: 3426-2074

ATENDIMENTO 24 HORAS
Pronto-Socorro:
Tel.: 3426-4212
Hospital
Tel.: 3426-4644/4545

BANCO DE SANGUE
Tel.: 3426-4212

CENTRAL DE AGENDAMENTO
Tel.: 3426-2074

CENTRO DE REABILITAÇÃO
Tel.: 3427-3612

UNIDADES BÁSICAS E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Suarão: Tel.: 3426-1577
Oásis: Tel.: 3427-7533
Savoy: Tel.: 3426-1798
Jd. Mosteiro: Tel.: 3426-3197
Guapiranga: Tel.: 3426-5807
Gaivota: Tel.: 3429-1410
Coronel: Tel.: 3427-5524

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA
Tel.: 3426-3350

MATERIDADE
Tel.: 3426-4644

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
Tel.: 192

SEGURANÇA

BOMBEIROS INCÊNDIO E RESGATE
Tel.: 3427-4769

BOMBEIROS SALVAMAR PAULISTA
Tel.: 3422-6000

DEFESA CIVIL
Tel.: 199 ou 3427-8352

DELEGACIA SECCIONAL
Tel.: 3422-6061

1º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-1208

2º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3426-1307

3º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-5012

DELEGACIA DE TRÂNSITO
Tel.: 3422-2438

29º BATALHÃO PM
Tel.: 3427-1414

GUARDA MUNICIPAL
Tels.: 199 / 3425-3800/3649

NUDEC (Núcleos de Defesa Civil)
Tel.: 3427-8320

POLÍCIA MILITAR
Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER
Tel.: 3422-5859

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
Tel.: 3422-3765

SERVIÇOS PÚBLICOS

BIBLIOTECA POETA PAULO BONFIM
Tel.: 3426-1477

CÂMARA MUNICIPAL
Tel.: 3422-1202

CASA DA AGRICULTURA
Tel.: 3426-5792

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE
Tel.: 3426-3501

CEMITÉRIO MUNICIPAL
Tel.: 3427-7805

CENTRO DE PESQUISAS
Tel.: 3427-6704

CMTECE - CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Tel.: 3421-1700

CONSELHO TUTELAR
Tel.: 3426-3500

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gaivota: Tel.: 3429-2903
Sabaúma: Tel.: 3426-2344
Suarão: Tel.: 3427-3286
Oásis: Tel.: 3427-7660

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)
Tel.: 3421-1672

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Tel.: 3427-5068

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
Tel.: 3427-6216

PROCON
Tel.: 3421-1804

INSS - ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS
Tel.: 3422-6063

JUIZADO DE MENORES
Tel.: 3422-1215 / ramal 214

REGIONAIS

REGIONAL DO BELAS ARTES
Tel.: 3422-1229/2308

REGIONAL DO BOPIRANGA
Tel.: 3425-4387

REGIONAL DO GAIVOTA
Tel.: 3429-4004 / FAX: 3429-3345

REGIONAL DO SUARÃO
Tel.: 3427-7636



Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Produção:
Secretaria de Comunicação Social
Impressão:
Gráfica e Editora Diário do Litoral
Tiragem:
10.000 exemplares

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br
boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br

JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal

RUY SANTOS
Vice-prefeito

SECRETÁRIOS

ADEMIR DE LIMA
Planejamento e Gestão Econômica
Trânsito e Segurança
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Administração
ERNESTO LAZARO FERREIRA
Serviços e Urbanização
FRANCISCO EDUARDO P. BEDRAN
Obras e Desenvolvimento Urbano

MARCELO DI GIUSEPPE
Saúde
MARCO AURÉLIO G. DOS SANTOS
Negócios Jurídicos
MARIA CRISTINA TOLEDO
Projetos Especiais
MARIA DE LOURDES CARVALHO
Educação, Cultura e Esportes
ORISTEU CORTEZ
Assuntos Fiscais e Tributários
Comércio e Produção

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO
Assistência e Desenvolvimento Social
SILVIO LOUSADA
Turismo
THEODORICO OTÁVIO DE ALMEIDA COUTINHO
Governo / Comunicação Social
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Habituação e Meio Ambiente

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 3.377, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

"Institui a Semana da 3ª Idade no Município de Itanhaém."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da 3ª Idade", no Município de Itanhaém, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em homenagem ao Dia Nacional do Idoso, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.154/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso.

Departamento Administrativo, em 29 de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.378, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre denominação de via pública."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 10, localizada no Balneário Santista, neste Município, passa a ser denominada Ruas das Bromélias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.150/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Barbosa da Silva.

Departamento Administrativo, em 30 de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.379, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre denominação de via pública."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Marlene Meira Guimarães Rocha a atual Rua 38 (trinta e oito), localizada no Bairro Jardim das Palmeiras II, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamen-

tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.151/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Osmar Silva Ribeiro.

Departamento Administrativo, em 30 de novembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.380, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

"Altera dispositivos da Lei nº 3.153, de 7 de julho de 2005, que dispõe sobre a regularização de edificações, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 3.153, de 7 de julho de 2005.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 3.153, de 7 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As edificações destinadas:

I - a usos permitidos na zona de uso em que se situam, os tributos devidos serão calculados na seguinte conformidade:

a) imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, relativo a área a ser regularizada, observando o mesmo critério previsto na legislação em vigor para obra nova, ampliação ou reforma:

b) taxa específica para conservação relativa a área a ser regularizada, observando o seguinte: 1 - edificações localizadas entre a praia e a ferrovia - 2 (duas) Unidades Fiscais-UF por m² de área a ser regularizada;

2 - edificações localizadas entre a ferrovia e a rodovia - 1,5 (um vírgula cinco) Unidades Fiscais-UF por m² de área a ser regularizada;

3 - edificações localizadas entre a rodovia e a Serra do Mar - 1 (uma) Unidade Fiscal-UF por m² de área a ser regularizada.

II - a usos não conforme, os tributos devidos serão calculados na seguinte conformidade:

a) imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, relativo a área a ser regularizada, observando o mesmo critério previsto na legislação em vigor para obra nova, ampliação ou reforma;

b) taxa específica para conservação relativa a área a ser regularizada - 2 (duas) Unidades Fiscais-UF por m² de área a ser regularizada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 8.868/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdir Gonçalves Mendes.

Departamento Administrativo, em 3 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

"Institui a Rua Bahia como Corredor Comercial no Município de Itanhaém, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica classificada a Rua Bahia como Corredor Comercial no Município de Itanhaém.

Art. 2º - O Corredor Comercial classificado no artigo 1º terá início no cruzamento da Rua Bahia com a Avenida Roberto Iwakichi Uraguchi, até a interligação com a Rua da Enseada, no Bairro Praia dos Sonhos.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.149/2007.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.382, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

"Dá nova redação ao inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.336, de 20 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.336, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - -

III - com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros moratórios devidos, se pagos integralmente, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.288/2007.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.383, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

"Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA, vinculado à Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, com a finalidade de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais do território municipal, ao controle, à fiscalização, à defesa e

recuperação do meio ambiente e a ações de educação ambiental.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA:

I - o produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

II - as indenizações decorrentes de condenações por danos causados ao meio ambiente e as multas pelo descumprimento dessas condenações;

III - as doações, legados e contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os recursos financeiros oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - o preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e/ou expedição de documentos;

VI - compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM;

VII - os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus próprios recursos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA destinam-se, prioritariamente:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA será administrado por um Conselho Gestor, que terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Diretor do Departamento de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal, que exercerá a função de Coordenador do Fundo;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, escolhido dentre seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor serão designados por ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Gestor a que aludem os incisos III e IV deste artigo terá a duração de 2 (dois anos, admitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

§ 4º - O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições de seus membros serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA:

I - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, segundo critérios definidos nesta lei e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização dos planos programas e projetos de aplicação dos recursos do Fundo;

III - submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - submeter, anualmente, ao Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Ges-

tor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º - A movimentação da conta de que trata este artigo será feita pelo Presidente do Conselho Gestor em conjunto com o Diretor do Departamento de Tesouraria.

§ 2º - Os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, poderão ser aplicados no mercado financeiro, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

§ 3º - O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 8º - A aplicação das receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA far-se-á por meio de dotações consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 9º - A Secretaria de Habitação e Meio Ambiente proporcionará o necessário suporte administrativo e material às atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA.

Art. 10 - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 3.253/2007.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de bens públicos municipais para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária de equipamentos do mobiliário urbano, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, na modalidade concorrência, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, concessão onerosa de uso de bens públicos municipais para a instalação, manutenção e conservação de equipamentos do mobiliário urbano, com exploração de publicidade.

Art. 2º - Para efeito desta lei caracterizam-se como equipamentos do mobiliário urbano:

I - abrigos de parada de ônibus;

II - abrigos para pontos de táxi;

III - lixeiras;

IV - placas de denominação de vias e logradouros públicos;

V - grades protetoras e orientadoras de pedestres;

VI - relógios digitais hora/temperatura;

VII - painéis de publicidade;

VIII - coletores de pilhas e baterias para reciclagem;

IX - suportes para fixação de faixas.

Parágrafo único - Os equipamentos de mobiliário urbano citados neste artigo poderão ser objeto de licitações diversas.

Art. 3º - As características dos equipamentos, a quantidade de cada equipamento, a localização, as regras de manutenção, conservação e reposição dos equipamentos, as condições para a veiculação de publicidade, as áreas de concessão e as condições de participação na licitação serão definidas no respectivo edital.

Parágrafo único - A veiculação de publicidade nos equipamentos do mobiliário urbano de que trata esta lei deverá observar as disposições contidas na legislação específica, em especial nas Leis Complementares nºs 20, de 11 de maio de 1998 e 25, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, vedada a veiculação de publicidade de produtos nocivos à saúde.

Art. 4º - Os equipamentos do mobiliário urbano de que trata esta lei não poderão:

I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias públicas;

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar impedimento ou restrição à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessia de pedestres;

IV - ser instalado onde houver guia de calçada rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos;

V - estar localizado em esquinas, salvo os equipamentos de proteção e orientação ao pedestre ou de denominação de vias e logradouro públicos;

VI - prejudicar a visibilidade da sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público.

Parágrafo único - A instalação de equipamentos do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 5º - Do edital de licitação, além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar as seguintes obrigações a serem assumidas pela concessionária:

I - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos materiais, mão-de-obra, instalação, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

II - responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infra-estrutura urbana;

III - conservar os equipamentos em condições de perfeito atendimento de suas finalidades e de sua utilização pelo público;

IV - efetuar o pagamento, ao Município, do preço a ser estabelecido no processo licitatório e a ser recolhido mensalmente aos cofres públicos e corrigido a cada ano tendo por base a variação da Unidade Fiscal do Município - UF;

V - acatar as determinações da Prefeitura que visem resguardar o interesse público, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Parágrafo único - O pagamento de preço a que se refere o inciso IV deste artigo não isentará a concessionária da obrigação de pagar a taxa de licença de publicidade e demais tributos devidos em razão de sua atividade.

Art. 6º - A concessionária obrigará-se-á, ainda, a re-

tirar ou remover os equipamentos dentro do prazo determinado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras e serviços públicos ou ocorrerem outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Art. 7º - Findo o prazo da concessão, os equipamentos de que trata esta lei, à exceção daqueles previstos no inciso VII do artigo 2º, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que achar conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Verificada a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, será a concessionária advertida e, na reincidência, multada em quantia equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UF.

Parágrafo único - Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos instalados, à exceção daqueles previstos no inciso VII do artigo 2º, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo na hipótese de extinção, dissolução ou falência da concessionária.

Art. 9º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.490/2007.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.385, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades carnavalescas que especifica, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às entidades carnavalescas a seguir especificadas, nos valores discriminados, destinadas ao atendimento de despesas com vistas à participação nos desfiles oficiais do Carnaval de 2008:

I - Grêmio Recreativo Esportivo e Escola de Samba Estrela do Mar - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Gaivota - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - Grêmio Esportivo Recreativo e Cultural Sociedade Carnavalesca Libertação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - Associação Recreativa Cultural Carnavalesca Acadêmicos do Oásis - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

V - Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Escola de Samba Unidos do Prahão - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VI - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União dos Amigos Independentes - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VII - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Gentil - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - Bloco Carnavalesco de Arrasto Esportivo e Cultural Unidos de Marechal Rondon - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado

a conceder subvenção social à Liga das Entidades Carnavalescas de Itanhaém, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada ao atendimento de despesas com a organização dos desfiles oficiais do Carnaval 2008.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com cada uma das entidades beneficiárias, do qual constem:

I - as normas administrativas que regularão a entrega e a utilização dos recursos concedidos;

II - a obrigação da entidade de participar dos desfiles oficiais do Carnaval de 2008;

III - a obrigação da prestação de contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 10 de março de 2008.

Art. 4º - Os valores das subvenções sociais autorizadas por esta lei serão repassados às entidades beneficiárias em 2 (duas) parcelas iguais, sendo uma no mês de dezembro de 2007 e a outra em janeiro de 2008.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.200/2007.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 3.386, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no Município de Itanhaém, e dá outras providências correlatas."

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o parcelamento administrativo de multas de trânsito no Município de Itanhaém, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo abrangerá apenas as multas de trânsito de competência do órgão executivo de trânsito do Município.

§ 2º - Não poderão ser objeto de parcelamento os débitos:

I - relativos a multas de trânsito que tenham sido objeto de impugnação ou recurso administrativo, ainda pendente de decisão;

II - relativos a quaisquer outras dívidas constantes do prontuário do veículo, que não sejam exclusivamente decorrentes de infrações de trânsito de competência do Município de Itanhaém.

Art. 2º - Será facultado ao proprietário de veículo, sobre o qual incidam multas de trânsito de competência municipal, que se enquadrarem nas situações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, o parcelamento do valor devido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - As parcelas deverão ser reajustadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua ausência, pelo menor índice oficial adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento assinado pelo proprietário do veículo ou seu representante legal, com poderes especiais, juntando-se o respectivo instrumento de mandato.

Art. 4º - O acordo de parcelamento será efetivado mediante a assinatura de termo específico a ser lavrado pela Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, à qual incumbirá a concessão, controle e administração do parcelamento.

Art. 5º - A formalização do termo de parcelamento impossibilitará a transferência de propriedade do veículo, enquanto não integralmente quitada a dívida objeto do parcelamento.

Art. 6º - O número de parcelas será determinado com base no valor total do débito, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º - Para fins de licenciamento, o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o mês imediatamente anterior ao do licenciamento veicular anual, de acordo com o dígito final da placa do veículo.

Art. 8º - O acordo de parcelamento será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento automático e antecipado total da dívida e a vinculação do saldo devedor ao registro do licenciamento do veículo, bem como sua execução pela via judicial, a critério do órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.498/2007.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

"Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém."

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - O artigo 54-B da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 22 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 54-B -

§ 5º - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do imposto devido, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)

Art. 2º - O artigo 135 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pelas Leis Complementares nºs 42, de 11 de dezembro de 2001 e 80, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 135 -

§ 3º - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)

Art. 3º - O artigo 147 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pelas Leis Complementares nºs 38, de 20 de março de 2001, 42, de 11 de dezembro de 2001 e 80, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 147 -

§ 3º - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 179 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei Complementar nº 38, de 20 de março de 2001 e alterado pela Lei Complementar nº 80, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 -

Parágrafo único - Será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira prestação." (NR)

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 9.496/2007.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo. Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2007.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

CONTRATOS

Extrato de Convênio

Processo 7693/07

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Conveniente: HSBC BANK BRASIL AS BANCO MULTIPLO

Objetivo: Concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores da Conveniada.

Prazo: Indeterminado

Itanhaém, 5 de dezembro de 2007

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

EDITAIS

Resolução DMA nº 06, de 13 de dezembro de 2007.

"Define os procedimentos para licenciamento ambiental de atividades de movimentação de terra no município de Itanhaém".

O Diretor do Departamento de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 52/07 e, considerando os preceitos da Lei Orgânica, art. 204 e da Lei Municipal nº 3.300/07 que integrou o município de Itanhaém ao Sistema Nacional do Meio Ambiente, e ainda:

Considerando que o licenciamento ambiental é vertente primordial do princípio constitucional da precaução e, desta forma, serve para que os órgãos da administração pública possam avaliar a possibilidade de ocorrência de dano ambiental em face da construção, instalação ou ampliação de determinada atividade ou empreendimento;

Considerando que o licenciamento ambiental é dever atribuído aos municípios por força do que dispõem o art. 23 da Constituição Federal, o art. 6o. da Resolução CONAMA 237/97, bem como o art. 7o da Resolução SMA nº 54/2004;

Considerando que o licenciamento ambiental é o principal instrumento na ação na defesa e proteção do meio ambiente, devendo ser exercida pelos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA em perfeita sintonia, harmonia e integração prevista na lei 6.938/81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que é dever do município através do seu Poder Público, atuar na defesa e proteção do meio ambiente, consoante o disposto no art. 225 da Constituição, inclusive e especialmente nos casos de riscos de contaminação do solo que possam advir da utilização nos aterros de materiais inadequados;

Considerando finalmente a necessidade de padronização e disciplinamento das atividades de movimentação de terra, as quais, sem o devido licenciamento, podem causar significativa degradação ambiental, em especial à flora, às águas e ao solo;

Resolve:

Art. 1º. A movimentação de terra com a finalidade de imediata regularização de leitos de vias de loteamentos ou para edificações em quadras ou lotes, bem como aquelas referentes a atividades civis ou empreendimentos localizados na zona urbana do município, fica sujeita ao licenciamento ambiental do De-

partamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para definição da competência licenciadora municipal, considera-se de impacto e interesse local as atividades mencionadas no caput, cuja área de influência direta esteja circunscrita aos limites do território municipal e não sejam capazes de causar significativa degradação do meio ambiente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 237/97, art. 6º e Resolução SMA nº 54/04, art. 7º.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - aterro: deposição manual ou mecânica, de terra ou qualquer matéria, com o objetivo de nivelar ou alterar o terreno;

II - corte de terreno: retirada manual ou mecânica de terra;

III - movimento de terra: operação realizada para revolvimento e transporte de terra, inclusive corte de terreno e aterro;

IV - obra de terra: qualquer empreendimento realizado com terra, tais como aterro, barragem, talude, túnel, entre outros;

V - empolamento: aumento de volume verificado em trabalhos de movimento de terra nos materiais resultantes da escavação.

VI - sistema de drenagem: conjunto de elementos naturais e construídos, destinados a captar e conduzir a água de superfície e subsolo;

VII - plano de manejo de solo: conjunto de medidas para a conservação da camada de solo fértil, visando a seu reaproveitamento;

VIII - interessado: proprietário, possuidor ou compromissário-comprador do imóvel objeto do movimento de terra.

Art. 3º. O movimento de terra, promovido isolado ou conjuntamente, para qualquer finalidade, em áreas localizadas no território municipal somente poderão ser executados se precedidos de avaliação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que expedirá a necessária autorização ambiental sempre que o caso exigir, sem prejuízo às outras exigências dos órgãos estaduais e federais.

Art. 4º. Dependência de autorização a execução de movimentação de terra que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) modificação da topografia do terreno, com desnível de corte ou aterro de um metro, ou mais, em relação à superfície ou aos níveis existentes junto às divisas com outras propriedades ou áreas públicas vizinhas;

b) movimento de mil metros cúbicos ou mais de material;

c) localização do terreno em área lindeira a cursos d'água ou linhas de drenagem;

d) localização do terreno em área de várzea, alagadiça, de solo mole ou sujeita a inundações;

e) localização do terreno em área erodida ou sujeitas à erosão;

f) localização do terreno em unidades de conservação ou em área de amortecimento, em áreas de preservação permanente, bem como em demais espaços protegidos e declarados de proteção ambiental;

g) intervenção em áreas com dimensões iguais ou superiores a 1.000,00 m² (mil metros quadrados). arágrafo único. Para disciplinar a movimentação de terra nos terrenos localizados em áreas de várzea ou alagadiças e atenuar os efeitos de possíveis inundações, o Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá exigir cotas específicas para o nível desses terrenos, com base nos estudos hidrológicos existentes e nas posturas municipais atinentes à matéria.

Art. 5º. As atividades de movimentação de terra que não se enquadrem em nenhuma das situações acima, embora sejam consideradas de pequeno ou reduzido porte, deverão ser comunicadas previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 3º desta Resolução, sob pena de embargo e aplicação das sanções pertinentes.

Parágrafo único. Independem de prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente as atividades de segurança pública e defesa civil, de cará-

ter emergencial, segundo os termos da Resolução CONAMA nº 369/06, art. 4º, § 3º.

Art. 6º. O interessado deverá instruir o pleito de licenciamento ambiental referido no Art. 1º com os seguintes documentos:

a) requerimento preenchido com o objeto do pedido e sua justificativa (finalidade da intervenção);

b) documento comprobatório da propriedade ou posse da área objeto da movimentação de terra;

c) projeto elaborado por profissional habilitado (recolhida a ART), indicando em planta (três vias) a localização do (s) local (s) da intervenção e indicação das áreas a serem aterradas e a metragem cúbica de material a ser utilizada;

d) memorial descritivo das atividades (três vias) contendo:

1. a discriminação do tipo de solo existente na quadra;

2. a discriminação do tipo e da origem do aterro a ser utilizado;

3. cronograma de execução;

4. os volumes diários de corte e aterro, os volumes de terra necessários como empréstimo (quando necessário) ou a serem retirados ou remanejados;

5. a indicação de medidas de proteção superficial e nivelamento do terreno, se necessário;

6. a indicação dos terrenos para empréstimos ou bota-fora (podendo ser um dos lotes ou outra área particular), se houver;

e) estudo ambiental que aborde as características florísticas e faunísticas da área objeto do projeto (recolhida a ART);

f) indicação de instalações de drenagem provisórias e medidas de controle a erosão, se necessárias; Parágrafo único. A qualidade do material empregado no aterro deverá ser, no mínimo, igual ao daquele existente no solo.

Art. 7º. Após sua completa instrução, o processo seguirá à Equipe Técnica Ambiental que se manifestará sobre o projeto apresentado, sobre o estudo ambiental elaborado e relativamente à natureza e abrangência do impacto que a intervenção possa causar.

Art. 8º. A autorização ambiental, se deferida, terá prazo de validade estabelecido de acordo com o cronograma de execução apresentado, limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os interessados que não executarem os serviços dentro do prazo de validade preestabelecido deverão requerer a imediata revalidação da autorização das movimentações de terra, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental.

Art. 9º. A execução das atividades de movimentação de terra não poderão ocasionar a obstrução, estreitamento, desvio ou aterro de corpo d'água, canaletas de escoamento de água pluvial, bueiro, via ou passeio, durante ou após sua conclusão, salvo em casos excepcionais, mediante autorização prévia e expressa do Departamento de Meio Ambiente, ouvidos os setores competentes da administração municipal.

Parágrafo primeiro. Constatada a infração ao caput do artigo, o responsável será notificado e deverá desfazer, imediatamente, a intervenção irregular. Parágrafo segundo. A seu critério, os órgãos da administração municipal poderão executar o serviço previsto no parágrafo anterior, cobrando do responsável os valores apurados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10. Dependência de consulta ou anuência do órgão de licenciamento da Secretaria Estadual do Meio Ambiente os aterros cuja capacidade total seja superior a 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos), além daqueles que impliquem em supressão de vegetação nativa caracterizada pelos estágios médio e avançado de regeneração, nos termos da Lei Federal 11.428/06.

Art. 11. O uso de material para movimentação de terra nos limites do município de Itanhaém somente poderão ocorrer se cumpridos os procedimentos para licenciamento ambiental previstos nesta Resolução, sob pena de, em caso contrário, sofrer atuação por infração ambiental, com o consequente embargo da

intervenção e demais sanções previstas na lei ambiental, além da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo único. O responsável técnico do projeto mencionado no art. 6º e o interessado respondem solidariamente pela correta execução das atividades, bem como pela qualidade do material empregado, com respeito às normas técnicas oficiais e os limites fixados nesta Resolução.

Art. 12. Caberá às equipes de fiscalização municipais, no âmbito de suas competências, a fiscalização para correta aplicação desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE BARROS MONTEIRO

Departamento de Meio Ambiente

Diretor

Processo Administrativo nº 3.225/05

DESPACHO SANEADOR Nº 23/07

"Revogo, por imperfeição na forma concebida, o Termo de Compromisso de

Averbação de Reserva de Área Verde."

Itanhaém, 13 de dezembro de 2007.

JOÃO PAULO DE BARROS MONTEIRO

Diretor de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 6475/07

DECISÃO DMA Nº 17/07

Assunto: "Aplicação de AIAM - Desmatamento sem licença - Recurso

administrativo"

Interessado: MANOEL LEONIDAS RIBEIRO DE SOUZA

Conclusão: "INDEFIRO"

Itanhaém, 13 de dezembro de 2007.

JOÃO PAULO DE BARROS MONTEIRO

Diretor de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 6904/2007.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DMA Nº 02/07

Interessado: PRISCILA DE SOUZA DANTAS.

Espécie: Corte de árvore isolada exótica e zona urbana.

Localização: Av Trinta e um de março, 696 Qd I, 04, Jd Belas Artes.

Itanhaém, 13 de dezembro de 2007.

JOÃO PAULO DE BARROS MONTEIRO

Departamento de Meio Ambiente

COMUNICADO

COMUNICADO VISA, Nº 008/2007 - ITANHAÉM

Assunto: Interdição de Estabelecimento e interdição dos produtos produzidos pela empresa SONIA IARA

TABATA ME, CNPJ:06.226.659/0001-47.

A Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhaém, face aos produtos produzidos não possuem o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), situada à Rua Luiz Rodrigues nº553, Jd. Itamar - Itanhaém/SP

Foram lavrados pela equipe de Vigilância Sanitária de Itanhaém, Auto de Infração AIF B nº544 e Auto de Imposição de Penalidade (AIP) 219-A nº 069, AIP 219-A nº241, AIP 219-A nº242, AIP 219-A nº243 de interdição do estabelecimento e suspensão de fabricação de todos os produtos da empresa acima citada até a regularização.

Que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção à saúde da população;

Determina:

1. a suspensão de fabricação, comercialização e uso de todos os produtos da empresa acima citada;

2. a interdição pela VISA Municipal dos produtos fabricados pela referida empresa onde forem encontrados.

O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Itanhaém, 25 de junho de 2.007.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretora Depto. Vigilância à Saúde

COMUNICADO VISA 009/2007

Itanhaém, 13 de dezembro de 2007

A Diretora Técnica do Departamento de Vigilância à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em face do Boletim de Ocorrência nº 2.801/2007 emitido pelo 1º Distrito Policial de Itanhaém sobre receituário falsificado da Prefeitura Municipal de Itanhaém, prescrito em nome da Drª Tânia Cristina Nassar Ribeiro cujo carimbo encontra-se grafado com CRM-MTS 110 e assinatura não confere com o original solicita atenção na dispensação e em caso da ocorrência deste, informar imediatamente ao Distrito Policial do Município.

MARIA APARECIDA DA SILVA

Diretora Depto. Vigilância Saúde

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

E PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS Nº 04/07

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito do Município de Itanhaém etc., em atendimento a legislação em vigor.

FAZ SABER, a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros para as Ruas Dr. Ataliba Nogueira e Dr. Américo Landucci, todas situadas no loteamento denominado Jd. Suarão, que serão executadas as seguintes obras:

a) Execução de pavimentação em lajotas sextavadas, na extensão de 3.364,87 m²;

b) Execução de guias e sarjeta extrusadas, na extensão de 234,98 ml;

c) Execução de sarjetão de concreto, na extensão de 91,00 ml;

O Orçamento correspondente ao custo da obra para o mês de dezembro de 2007, mais as despesas administrativas foi fixado em:

a) Execução de pavimentação em lajotas sextavadas, no valor de R\$ 161.634,90,

b) Execução de guias e sarjetas extrusadas, no valor de R\$ 8.839,99;

c) Execução de sarjetão em concreto no valor de R\$ 4.881,24

d) Valor Total do Melhoramento - R\$ 175.356,12

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes beneficiados nas áreas acima delimitadas será de R\$ 175.298,44 (Cento e Setenta e Cinco Reais, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que será devidamente atualizado, na forma cabível, à época do lançamento e parcelado em até 10 (dez) meses, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, após a apuração da valorização dos imóveis beneficiados, bem como, será devidamente atualizado, na forma cabível, quando o caso assim o exigir, aos contribuintes que optarem em aderir ao PCM-Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, instituído pela Lei nº 1.785 de 23 de outubro de 1.991, com dispositivos alterados pela Lei nº 3.126 de 11 de março de 2.005.

O custo do melhoramento para cada um dos imóveis beneficiados é o seguinte:

RUA DR. ATALIBA NOGUEIRA

Inscrição	Valor R\$
035.014.004.014462.0000.65	7.553,66
035.001.007.072342.0000.65	5.370,86
035.002.010.002109.0000.65	4.551,54
035.002.010.131569.0000.65	7.222,15
035.002.012.002110.0000.65	2.183,74
Inscrição	Valor R\$
035.002.012.002111.0000.65	2.183,74
035.002.013.021010.0000.65	4.365,65
035.002.014.010362.0000.65	2.911,64
035.002.014.010364.0000.65	2.911,64
035.002.015.010363.0000.65	2.911,64
Inscrição	Valor R\$
035.002.016.002112.0000.65	4.365,65
035.002.017.021013.0000.65	7.101,08
035.007.001.021118.0000.65	7.102,67
035.007.002.012413.0000.65	4.125,55
035.007.003.021120.0001.65	2.188,27
035.007.003.021120.0002.65	2.188,27
035.007.004.021121.0001.65	2.188,27
Inscrição	Valor R\$
035.007.004.021121.0002.65	2.188,27
035.007.005.021122.0000.65	4.376,57
035.007.006.006988.0000.65	8.753,50

035.007.008.027302.0000.65	6.704,78
035.008.001.021126.0000.65	5.805,11
035.008.002.132964.0000.65	6.029,83

RUA DR. AMÉRICO LANDUCCI

Inscrição	Valor R\$
035.001.002.072337.0000.65	4.630,42
035.001.003.072338.0000.65	3.870,37
035.001.004.014462.0000.66	7.843,55
035.002.001.009263.0000.65	8.532,00
035.002.017.021013.0000.65	3.876,98
035.002.018.021014.0000.65	4.969,52
035.007.001.021118.0000.66	5.647,16
035.007.017.120251.0000.65	5.873,75
035.007.018.009893.0000.65	4.954,97
Inscrição	Valor R\$
035.008.001.132967.0006.65	2.820,56
035.008.001.132967.0007.65	1.698,56
035.008.001.132967.0008.65	1.684,34
035.008.001.132967.0009.65	1.684,34
035.008.001.132967.0010.65	1.685,29
035.008.001.132967.0011.65	1.691,95
035.008.001.132967.0012.65	2.531,57
035.008.002.132964.0000.66	2.896,67
035.008.002.132965.0000.65	3.122,34

Os contribuintes acima relacionados terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo do melhoramento, ambos contidos no processo administrativo nº 3.379/03, que geraram o plano de rateio e os valores a serem ressarcidos pelos contribuintes, conforme supra demonstrado, e que estará a disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal de Itanhaém, sendo-lhe facultado proceder eventual impugnação, de qualquer um dos elementos contidos neste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova. Não serão conhecidas impugnações oferecidas fora do prazo. Caso haja impugnação, deverá ser dirigida ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que encaminhará aos departamentos competentes, para os devidos esclarecimentos, decidindo em seguida. A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento, nem obstará o lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria, bem como, a implantação e execução do PCM - Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos. Decorrido o prazo deste Edital, os interessados serão contatados para aderirem ao PCM, optando por uma das formas de pagamento, podendo gozar das vantagens estabelecidas nas Leis acima citadas e aos não aderentes, após apurada a valorização, serão expedidos os respectivos recibos para pagamentos da Contribuição de Melhoria e para que todos os interessados tenham conhecimento, é expedido o presente Edital.

Itanhaém, 07 de Dezembro de 2.007.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

CONCURSO PÚBLICO

(ref. Editais nºs. 01/2007 e 02/2007)

EDITAL DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA (cargo 002-Motorista de Transporte Escolar) E DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (cargo 004-Agente de Trânsito)

A Comissão de Concurso da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos Editais nº 01/2007 e 02/2007 - Abertura de Inscrições, divulga a classificação prévia do cargo 002-MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR e a classificação final do cargo 004-AGENTE DE TRÂNSITO.

1. CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA (cargo 002 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

A classificação prévia foi elaborada em consonância com o disposto no Capítulo XI, dos citados Editais. A classificação figura em ordem alfabética, contendo: inscrição; nome; documento; data de nascimento; acertos nas disciplinas que compõem a prova objetiva; total de acertos na prova objetiva; pontuação final;

classificação.

Inscrição	Nome	documento	nasc	P	M	CG	CE	Nota	Prática	MediaClass	
02000709	ADEMIR FERREIRA	6561267	10/9/1951	6	9	5	11	77,50	88,00	82,750	3
02000733	ALEX MERINO DE OLIVEIRA	246828341	14/6/1976	9	5	4	10	70,00	74,00	72,000	15
02017792	ANA PAULA A. DOS SANTOS	1321785	23/3/1977	8	4	2	9	57,50	81,00	69,250	24
02000776	ANTONIO CARLOS HESZKI	212519013	31/10/1973	7	4	5	9	62,50	71,00	66,750	33
02000806	ANTONIO ROBERTO SANTINI	134486316	23/4/1957	8	8	1	12	72,50	76,00	74,250	9
01001078	CAIO RAMOS	271222360	13/11/1975	7	4	4	12	67,50	81,00	74,250	8
01003780	CELSO SILVEIRA	12325825X	26/7/1959	7	6	4	7	60,00	50,00	55,000	40
02017873	CLAUDIO M.DE O. SARDINHA	284153266	16/8/1976	6	5	4	11	65,00	87,00	76,000	5
01002651	CLEBER MEDEIROS	164177504	18/2/1981	7	4	9	60,00	77,00	68,500	28	
02000890	DAVI FELIX LASMAR	280137011	5/8/1978	7	9	3	11	75,00	71,00	73,000	12
01002929	DENILSON M. CAMARGO	16478468	18/1/1967	8	4	4	11	67,50	70,00	68,750	25
02000920	EDERMANTE BARREIRA	12611618	19/6/1962	10	8	4	13	87,50	64,00	75,750	6
02000962	EDUARDO CAMPOS FILHO	12493501	15/5/1959	6	3	4	11	60,00	73,00	66,500	34
01003674	ELCIO ASSIS DOS SANTOS	168435159	17/8/1968	7	7	3	9	65,00	76,00	70,500	22
01001221	ELENA CARPANI LOPES	145392053	2/1/1962	7	5	3	11	65,00	57,00	61,000	38
02000970	ESTEFANO SCHNEIDER	200558407	27/8/1974	7	7	2	8	60,00	81,00	70,500	21
02000989	FABIO ANTUNES BOVO	15734588	24/7/1967	7	6	1	10	60,00	77,00	68,500	27
02017938	GERALDO LUIZ TEIXEIRA	135737850	18/9/1958	8	7	4	12	77,50	59,00	68,250	30
02001047	GERSON NOBREGA	10249407	12/9/1957	7	5	4	10	65,00	77,00	71,000	20
02017954	HAULF EDUARDO DE OLIVEIRA	249635951	1/4/1976	6	7	1	11	62,50	71,00	66,750	32
02001055	HELIO PINHEIRO DA SILVA	55810998	26/9/1948	7	6	4	9	65,00	58,00	61,500	37
01001566	IARA ZANETTI PEREIRA	6777437	23/3/1950	10	6	4	13	82,50	85,00	83,750	1
02001071	ISMAEL DE SOUZA	11793344	22/10/1958	7	8	2	9	65,00	80,00	72,500	14
02001128	JORGE TADEU M. DE O. JUNIOR	21780707	1/2/1973	9	8	4	13	85,00	82,00	83,500	2
02001152	JOSE AUGUSTO B. NETO	6840348	7/1/1954	7	7	1	12	67,50	80,00	73,750	10
02001179	JOSE CARLOS DE BARROS	126557846	11/8/1957	9	5	3	7	60,00	79,00	69,500	23
02001187	JOSE CARLOS V. DE G. PEREIRA	186031099	31/12/1968	9	7	4	10	75,00	69,00	72,000	16
01001906	JOSE MARQUES DA SILVA	6045262	26/4/1952	8	5	4	11	70,00	63,00	66,500	35
01000837	JOSE ROBERTO M. DA SILVA	8515779X	16/6/1956	9	5	4	13	77,50	82,00	79,750	4
02001276	MANOEL DANTAS DE SOUZA	17555505	17/4/1966	7	5	2	13	67,50	79,00	73,250	11
02018063	MANOEL FRANCISCO CAMBUY	4545025	15/4/1950	6	5	1	11	57,50	77,00	67,250	31
02001292	MARCIO JAMIL CADAH FILHO	443477292	12/3/1986	9	9	1	14	82,50	67,00	74,750	7
02001349	MARCOS ANTONIO JACOB	6943734	13/10/1954	4	4	2	12	55,00	82,00	68,500	26
01001523	MILTON JOSE RIBEIRO JUNIOR	168435019	13/3/1978	8	3	5	10	65,00	67,00	66,000	36
02018080	MIROSLAVO DE MORAES	13711403	10/2/1961	7	6	3	8	60,00	77,00	68,500	29
02001390	MOISES DE BRITO GUANAES	50535696X	13/10/1980	9	6	1	8	60,00	53,00	56,500	39
02001411	NARCISO MENDES DA SILVA	12854641	28/12/1960	8	7	1	9	62,50	83,00	72,750	13
02001454	NOEL DE OLIVEIRA MARTINS	119444380	4/10/1959	6	5	2	10	57,50	86,00	71,750	17
02001543	RONIVALDO C. DA CRUZ	220445849	11/1/1973	6	5	4	11	65,00	77,00	71,000	19
02018179	WAGNER ROBERTO SANTOS	290950922	31/1/1979	5	8	5	9	67,50	76,00	71,750	18

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL (cargo 004 - AGENTE DE TRÂNSITO).

A classificação final foi elaborada em consonância com o disposto no Capítulo XI, dos citados Editais.

A classificação figura em ordem de classificação, contendo: inscrição; nome; documento; data de nascimento; acertos nas disciplinas que compõem a prova objetiva; total de acertos na prova objetiva; pontuação final; classificação.

Inscrição	Nome	documento	nascimento	P	M	CG	CE	total	Nota	Class
02003139	GUSTAVO GUINE SPIROPULOS	334417223	27/3/1987	12	8	5	15	40	80,000	1
02003651	MARIANE DA SILVA	344516489	14/2/1983	10	6	5	17	38	76,000	2
01000071	DEIVES ADEMIR BENTO	2465704401	6/6/1976	13	7	3	15	38	76,000	3
02004038	RODRIGO DE OLIVEIRA TRIGO	418695234	24/9/1984	10	9	4	15	38	76,000	4
02002612	CARLOS EDUARDO N. DE B. CRUZ	251952538	1/5/1974	12	9	4	13	38	76,000	5
02003775	MURILO TAVARES PALOS	107049967	6/10/1977	10	9	1	17	37	74,000	6
02003066	Gael FRANCHI GOULART	184019151	1/12/1968	12	6	4	15	37	74,000	7
02003937	RAFAEL ZANQUETTIN	290942743	9/7/1981	12	8	2	15	37	74,000	8
02018640	CESAR MAGNO DE ANDRADE	9813529	10/7/1961	12	9	4	12	37	74,000	9
02002841	ELAINE SANTOS ASSIS E SILVA	343509155	5/4/1982	13	6	2	15	36	72,000	10
02019205	WELLINGTON DA SILVA FRANCA	268860324	30/4/1975	8	10	3	15	36	72,000	11
02004267	VITOR LIESNER SANTOS	29392613X	18/12/1987	12	9	1	14	36	72,000	12
01000390	SONIA MARA DE C. ISMANIA	34144857	1/12/1955	9	8	5	14	36	72,000	13
02002329	ADRIANO JOSE FERNANDES TOTI	28632782X	25/4/1975	11	5	4	15	35	70,000	14
02003660	MARIO HENRIQUE MOTTA C. GOMES	15338752X	5/10/1962	9	6	5	15	35	70,000	15
02003821	PAULO GLEDSON F.RIVERO	295015676	21/10/1976	10	6	3	15	34	68,000	16
02018950	MARCUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	291377579	23/1/1983	11	8	1	14	34	68,000	17
01003968	FRANCISCO DA COSTA FILHO	4207427	4/7/1948	12	7	2	13	34	68,000	18
02003090	GEORGE GURGL DO AMARAL	12693776X	3/8/1961	11	7	3	13	34	68,000	19
02003929	RAFAEL RODRIGUES SILVA	8041557	14/2/1987	10	8	3	13	34	68,000	20
02003589	MARCOS DE OLIVEIRA	196548019	4/6/1970	13	3	1	16	33	66,000	21
02002507	ANTONIO SERGIO DE JESUS	16635143X	22/4/1966	8	9	2	14	33	66,000	22
02018659	CICERO DAVID ARAUJO DANTAS	230366454	18/9/1972	7	8	4	14	33	66,000	23
02002965	FABIO JOSE DE FARIA	456209293	31/1/1983	9	6	5	13	33	66,000	24
02003856	PEDRO CARNEIRO DA S. SOBRINHO	170548995	3/11/1963	10	7	5	11	33	66,000	25
02018594	AMAURI AMERICO DA SILVA	267548023	16/4/1985	9	4	3	16	32	64,000	26
02002744	DANILO GABRIEL DE SA	283012377	19/11/1979	10	5	2	15	32	64,000	27
02003996	ROBERTA PAES SILVA	417093536	10/9/1984	8	9	2	13	32	64,000	28
01003321	JEFFERSON SANTOS DA SILVA	452782223	23/1/1987	8	9	2	13	32	64,000	29
02004089	RODRIGO ROCHA BICHIAROV	423999953	10/3/1988	10	7	3	12	32	64,000	30
01003275	TOMAZ TOSHIO TOYAMA	449985234	17/5/1989	9	9	2	12	32	64,000	31
02018705	DEMETRIOS HELENO FROEDE	17511206X	10/2/1968	8	4	3	16	31	62,000	32
02003333	JOSEMAR DOS SANTOS MIRANDA	407220781	19/3/1985	8	7	1	15	31	62,000	33
02003147	HUGO AP REINALDO FONSECA	420886527	31/5/1982	9	6	2	14	31	62,000	34
02003341	JOVANI EDUARDO G. DE CASTRO	155814904	4/12/1966	11	6	2	12	31	62,000	35

02018837	LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA	5952779	2/10/1953	7	8	2	13	30	60,000	36
02003759	MISLAINE MARIA DE NOVAIS	401887571	21/5/1985	11	5	3	11	30	60,000	37
02003520	LUIZ FERNANDO GARCIA LIMA	412266179	6/12/1987	11	5	3	11	30	60,000	38
02018616	ANIZ ANTONIO SAADI JUNIOR	129225472	7/5/1962	8	5	1	15	29	58,000	39
02003180	JANDERSON SILVA ZWARG	18738304	7/4/1967	8	6	0	15	29	58,000	40
02003279	JORGE MOREIRA	149558284	15/5/1962	7	6	1	15	29	58,000	41
02004011	ROBSON DA SILVA GALANTE	418038569	12/7/1984	7	5	4	13	29	58,000	42
02002337	AIRTO ALVES DE AGUIAR FILHO	254271121	27/2/1974	6	8	4	11	29	58,000	43
02003414	LEANDRO ALVARES CABRAL	273445509	6/10/1980	9	7	3	10	29	58,000	44
01001140	ROBERVAL NUNES JORGE	143230268	9/11/1963	11	7	5	6	29	58,000	45
02003678	MARK MATHIAS G. DA SILVA	431608179	14/5/1985	8	3	2	15	28	56,000	46
02003481	LUCIANO LINDALVO DA SILVA	304889520	16/10/1977	7	3	3	15	28	56,000	47
02018551	ADRIANO APARECIDO SANTOS	29938497	15/1/1979	9	5	1	13	28	56,000	48
02003198	JEFFERSON HIGA DE OLIVEIRA	419438944	16/3/1987	8	6	1	13	28	56,000	49
02002752	DANILO JOSE DOS SANTOS	45238431X	25/1/1987	11	5	1	11	28	56,000	50
02019027	NEURIECON NUNES RODRIGUES	408746993	3/7/1980	10	5	2	11	28	56,000	51
02018691	DAVID ALVES LUZ DE JESUS	338259454	1/2/1982	9	6	2	11	28	56,000	52
02003287	JORGE ROBERTO RIBEIRO	167133378	29/5/1975	10	5	3	10	28	56,000	53
02018756	IVALDO SOARES ALVES	142470077	27/12/1965	11	7	1	9	28	56,000	54
02003350	JUCELIA RODRIGUES DE P.ROCHA	255116597	26/9/1974	10	6	3	9	28	56,000	55
02002787	DJALMA GODOY NETO	12890524	6/8/1956	8	8	3	9	28	56,000	56
01000276	FRANCISCO DOS SANTOS F. JUNIOR	10652183	13/12/1957	12	6	2	8	28	56,000	57
02004003	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	289692179	15/10/1977	7	2	2	16	27	54,000	58
02018780	JOSE IVAM BEZERRA DOS SANTOS	407413303	28/8/1982	8	2	3	14	27	54,000	59
02002884	EMIDIO RIOS DE CARVALHO	13253698	3/9/1985	8	3	3	13	27	54,000	60
02018845	LUIZ ANTONIO MARTINS	8808833	12/12/1959	9	6	1	11	27	54,000	61
02003171	IVETE RAMOS CARDOSO	23831585X	4/4/1975	9	6	1	11	27	54,000	62
02002728	CRISTIANE LOPES DA SILVA	323341019	27/4/1986	9	6	1	11	27		

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Comunicado. Itanhaém, em 13 de dezembro de 2007.

DR. SERGIO ALEXANDRE BISPO DE MENEZES
Presidente da Comissão de Concurso

ITANHAÉM-PREV

Portaria: 027/2007

Sandro Rogério Oliveira de Jesus, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Conceder a partir de 30 de Novembro de 2007, ao servidor Sr. Luiz Carlos Ricardo, Chefe de Seção de Eventos Esportivos, Aposentadoria Integral por Tempo de Contribuição, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, aos 30 de Novembro de 2007.

SANDRO ROGERIO OLIVEIRA DE JESUS
Diretor Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itanhaém - ITANHAÉM-PREV, torna pública a inexigibilidade de licitação, para firmar contrato para a prestação de serviços de custódia e controladoria com o HSBC BANK BRASIL - S/A - Banco Múltiplo, nos termos e condições descritos na proposta nº 095/2007, de 28 de novembro de 2007, estando em concordância com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8883/1994, de 08 de junho de 1994. O valor da manutenção mensal, calculado pela Selic será de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) anuais, conforme proposta.

SANDRO ROGERIO OLIVEIRA DE JESUS
Diretor Presidente

ITANHAÉM-PREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM EDITAL COMPLETO

CONVITE Nº 003/2007

DATA DA EMISSÃO: 12/12/2007

DATA DA ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

ATÉ O DIA 04/01/2008

HORÁRIO: ATÉ ÀS 14:30 horas

DO PREÂMBULO:

O ITANHAÉM-PREV - Instituto de Prev. dos Serv. Públ. do Mun. de Itanhaém, Estado de São Paulo, convida esta empresa a participar da presente licitação na modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, formalizada nos termos do Processo sob nº 003/2007.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório, para

o objeto abaixo descrito, ficando a entrega dos envelopes "A" - Documentos e "B" - Proposta, marcada para até o dia 04/01/2008 às 14:30 horas na Sede do Instituto, sito à Rua Cunha Moreira, nº 61 - Centro - Itanhaém e a abertura das mesmas trinta minutos após.

1. DO OBJETO:

Constitui-se em objeto do presente convite a aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo sedan, conforme deliberação em ata do Conselho Administrativo, para atender esse Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém - ITANHAÉM-PREV, conforme descrição completa no Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar desta licitação os licitantes convidados pelo Instituto e os demais inscritos no Cadastro de Fornecedores do Instituto de Prev. dos Serv. Públ. do Mun. de Itanhaém - ITANHAÉM-PREV, que manifestarem seu interesse, com até vinte e quatro horas da data marcada para entrega dos envelopes.

2.2. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO, ou seja, Registro ou Ato Constitutivo da empresa; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débito (CND) E Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação; Declaração que atenda ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e o segundo envelope contendo a PROPOSTA.

2.3. No anverso dos referidos envelopes, os licitantes deverão inserir as seguintes indicações:

a) Envelope "A" - HABILITAÇÃO

Convite nº ___/2006

Data da Abertura: ___/___/2007 às ___:___ horas

Razão Social ou Denominação Social

Endereço do Licitante

b) Envelope "B" - PROPOSTA

Convite nº ___/2006

Data da Abertura: ___/___/2007 às ___:___ horas

Razão Social ou Denominação Social

Endereço do Licitante

2.4. Os envelopes deverão ser entregues no dia e local estipulado no preâmbulo deste Edital no Instituto de Prev. dos Serv. Públ. do Mun. de Itanhaém - ITANHAÉM-PREV, situado a Rua Cunha Moreira, 61, Centro.

2.5. Não serão aceitos os envelopes dos licitantes que:

a) Não atenderem as condições previstas neste edital;

b) Efetuarem a entrega do mesmo após o horário estipulado.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, RG e CPF do titular.

3.2 - Em se tratando de sociedade comercial, apresentar ato constitutivo, acompanhado de estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, e no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também, documento comprobatório da eleição dos seus administradores, devidamente registrados.

3.3 - Em se tratando de sociedade civil, apresentar ato

constitutivo e a respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado.

3.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5 - Prova de Inscrição no CNPJ.

3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS (Certidão Negativa de Débitos).

3.7 - Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório

Carta Convite nº ___/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Nome e número de identidade do representante legal

3.8 - Declaração em formulário próprio do licitante, que atenda ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei nº 9.854/1999, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, consoante as disposições da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, esta empresa proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Nome e número de identidade do representante legal

4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

4.1 - A proposta será feita utilizando-se o Anexo III deste Convite, ou elaborada de forma idêntica ao referido anexo, em impresso próprio da empresa, devidamente datilografada, digitada ou escrita de forma legível com caneta azul, datada, carimbada e assinada pelo representante legal, sem emenda, rasuras ou borrões, em papel timbrado da empresa.

4.2 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

4.3 - Estar assinada pelo proponente, com a indicação do cargo que ocupa na empresa.

4.4 - A proposta que contiver rasuras ou ressalvas será desclassificada.

4.5 - Não serão levadas em consideração as propostas que estiverem em desacordo com este Processo Licitatório.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da

presente licitação correrão por conta do recurso orçamentário previamente empenhado para o exercício de 2008.

6. DOS PREÇOS

6.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, etc..

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do veículo adquirido será feita a vista, logo após adjudicação e homologação do presente certame licitatório.

8. JULGAMENTO

8.1 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, levará em consideração, exclusivamente, o critério de menor preço.

8.2 - Havendo empate, será realizado sorteio público na presença dos licitantes interessados, como determina o artigo 45 parágrafo 2º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 003/2007

1-) Especificações do Veículo

Marca Chevrolet - modelo Corsa Sedan 1.4 Premium EconoFlex;

2-) Motorização

1.4 Econo Flex MPFI - 5 marchas;

3-) Acabamento interno

Tecido charcoal "ricci / Lester Uni "

4-) Itens de Série

- Barra de proteção contra impactos laterais no interior das portas;

- Cinto de segurança traseiro central sub abdominal;

- Cintos de segurança dianteiro laterais retráteis de 03 pontos com regulagem de altura;

- Cintos de segurança traseiros laterais retráteis de 03 pontos;

- Faróis com refletores de superfície complexa, lentes transparentes e lanternas indicadoras de direção integradas ao conjunto óptico;

- Luz auxiliar de freios "brake Light";

- Pedais desarmáveis em caso de colisão;

- Sistema de imobilização do motor através de chave eletrônica " Immobilizer System";

- Travas de segurança suplementar nas portas traseiras (Trava criança);

- Chapa de proteção para motor e cárter;

- Destramento automático das portas em caso de acidente "crash sensor";

- Fechamento automático das portas ao atingir 15 km/h;

- Sistema de alarme anti-furto;

- Grade do radiador na cor preta;

- Molduras nas aberturas de roda em polipropileno na cor do veículo;

- Pára-choque dianteiro e traseiro na cor do veículo;

- Vidro verdes com pára-brisa laminado;

- Adesivos laterais de identificação do veículo;

- Emblema Econo. Flex no porta-malas;

- Roda de aço (preta) 5 1/2x14 pneu 175/65/R14 - calotas integradas 14;

- Instrumentos do painel estilizado exclusivo versão;

- Travas elétricas;

- Console central do painel de instrumentos na cor prata;

- Antena eletrônica de teto;

- Mostrador digital com funções para: temperatura externa, hora e calendário;

- Saída de 12 volts console vertical;

- Alça articulada dianteira no teto, lado do passageiro;

- Controle de ventilação de 4 velocidades;

- Limpador com temporizador e lavador elétrico do pára-brisa;

- Luz de advertência auto diagnóstico do sistema de injeção no painel de instrumentos;

- Luz de advertência de baixo nível de combustível;

- Luz interna na parte dianteira do teto entre as sombrinhas;

- Painel de instrumentos com: velocímetro, tacômetro, marcador de combustível e indicador de temperatura da água do motor, analógicos e hodômetro total, parcial e relógio no display digital central;

- Porta-mapas nos painéis inferiores das portas dianteiras;

- Tampa do porta-luvas com porta-copos, porta-caneta e porta-objetos;

- Pára-choque na cor do veículo;

- Sistema de advertência sonora de faróis ligado;

- Volante de direção acolchoado de três raios;

- Sombreira do lado do motorista e passageiro com espelho;

- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;

- Alças articuladas traseiras no teto;

- Luz de cortesia no porta-malas;

- Luz de cortesia no porta-luvas;

- Regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos;

- Abertura do porta-malas com controle remoto elétrico;

- Bancos dianteiros individuais reclináveis com apoios sólidos para cabeça com regulagem de altura;

- Banco do motorista com regulagem manual de altura;

- Maçanetas e espelhos retrovisores na cor do veículo;

5. OPCIONAIS

Código nº S M 1988/R 6 M

- Ar quente e ar condicionado;

- Direção hidráulica;

6. DADOS TÉCNICOS

- Potência máxima líquida: (G) 99 cv e (A) 105;

- Torque máximo líquido: (G) 13.2 Kgfm e (A) 13.4 Kgfm;

- Injeção eletrônica de combustível: Multi-injeção MPFI;

- Transmissão manual de 5 marchas;

- Direção hidráulica;

- Freios dianteiros a disco ventilado e traseiro a tambor;

- Auxiliar a vácuo com duplo circuito;

- Capacidade do tanque de combustível de 44 litros;

- Capacidade do porta-malas de 432 litros;

- Número máximo de passageiros 05;

- Comprimento de 4,181 metros;

- Distância entre eixos de 2,491 metros;

- Largura total de 1,954 metros e altura de 1,430 metros;

- Rodas 1/2x14 e pneus radiais 175/65/R14;

Prefeitura assina convênio com deputados para obras no Município

A verba liberada será de mais de R\$ 800 mil, destinada a pavimentação de ruas no balneário Gaivota, Iemanjá e Chácara Cibratel

No dia 6 de dezembro, membros do Governo Municipal estiveram no Palácio do Governo, em São Paulo, para assinar convênio com deputados estaduais para liberação de recursos. As verbas são de mais de R\$ 800 mil e serão destinadas as obras de pavimentação dos bairros Balneário Gaivota, Iemanjá e Chácara Cibratel.

Um dos recursos é de R\$

277.547,77 e será utilizado na urbanização da avenida Professor Vicente Caetano de Lima, no trecho que compreende o Balneário Iemanjá até a Rua Alessandra Rangel de Lima, na Chácara Cibratel. De acordo com informações da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, no local serão colocados 6 mil m² de pavimentação asfáltica, 1.450 metros

lineares de guias e sarjetas, e as adaptações necessárias para o acesso livre de portadores de necessidades especiais.

Já o segundo é no valor de R\$ 550.704,62 e será utilizado na reurbanização da Avenida Flácides Ferreira, no trecho da Avenida Governador Mario Covas Júnior até a Rua Mato Grosso, no Balneário Gaivota. Esta melhoria contará com a

pavimentação asfáltica de 9 mil m², a colocação de 1.400 metros lineares de guias e sarjetas, e também as reformas necessárias para os portadores de necessidades especiais. Vale lembrar que as lajotas de concreto retiradas das ruas beneficiadas por esses recursos serão colocadas na Avenida Flácides Ferreira, sentido morro, até o número 1.935.

É importante ressaltar que não há previsão para o início da pavimentação, já que a temporada de verão está começando e a Prefeitura está preocupada em não atrapalhar os turistas e munícipes que transitam nestes locais. No geral, as obras no bairro Balneário Gaivota devem levar de três a quatro meses e as melhorias do Balneário Iemanjá e Chácara Cibratel entre dois e três meses.

Definida a programação para o Verão 2008

O II Carnatrio acontecerá em janeiro, sempre aos domingos, com apresentação dos grupos Inimigos da HP, Banda Mel, Matraka Loka e Batom na Cueca



As atrações prometem lotar a Praia dos Sonhos

O Governo Municipal já está com tudo pronto para oferecer uma temporada de verão repleta de atrações gratuitas da melhor qualidade. Para começar 2008, um trio elétrico ficará na Praia dos Sonhos até o dia 31 de janeiro, onde fará apresentações durante todos os finais de semana. Para iniciar em grande estilo, a partir do dia 6, o público poderá curtir a única micareta em praia do País, o II Carnatrio.

Na abertura, uma das bandas de maior sucesso na atualidade, o grupo Inimigos da HP, fará a alegria da

galera. No dia 13, será a vez da galera da Banda Mel. Já no dia 20, o grupo Matraka Loka fará a festa com o melhor do ritmo baiano. E no dia 27, todos terão uma idéia do que será o carnaval em Itanhaém com o ritmo micareteiro do pessoal do Batom na Cueca.

Além destas atrações, quem preferir outro tipo de ritmo musical poderá conferir o festival Regado à Reggae. Sempre com três apresentações, será realizado nos sábados de janeiro, oferecendo ao público a oportunidade de curtir o que há de melhor no som jamaicano.

Eventos esportivos

Além de muita música, Itanhaém também será contagiada pela adrenalina. A programação de esportes radicais virá com força total. Eventos como o Itanhaém Dirt Jump BMX, a 1ª etapa do Circuito Brasileiro

Wheeling, o Campeonato Brasileiro de Jet-Ski e o espetáculo de motocross freestyle que Jorge Negretti e sua equipe oferecerão, são apenas algumas das competições que a cidade irá receber.

Janeiro			
Dia	Horário	Evento	Local
6 e 7	10 horas	III Itanhaém Dirt Jump BMX Biccross	Morro do Paranambuco
11	21 horas	Show Noturno da Equipe Jorge Negretti – Motocross Freestyle	Praia dos Sonhos
12	14 horas	IV Copa Brasil de Motocross Freestyle	Praia dos Sonhos
19 e 20	9 horas	I Etapa Circuito Brasileiro de Wheeling	Av. Jaime de Castro
26 e 27	8 horas	I Copa Itanhaém Surf Pro/AM	Praia dos Pescadores
Fevereiro			
Dia	Horário	Evento	Local
10	9 horas	II Itanhaém Cross Country	Morro do Paranambuco
15	7 horas	22º Torneio de Verão de Ciclismo	Centro
16	10 horas	21º Campeonato Brasileiro de Jet-Ski	Boca da Barra
22 e 23	10 horas	Itanhaém Skate Show	Pista Jd. Mosteiro

Escolas de samba se preparam para o Carnaval

Desfilarão na avenida do samba: Oásis, Gaivota, Estrela do Mar, Libertação, Praião e UAI



Para quem busca diversão, as entidades carnavalescas promovem festa todos os dias da semana

Já em ritmo de carnaval, as escolas de samba e os blocos carnavalescos estão trabalhando a todo

vapor para não fazer feio no Desfile Oficial do Carnaval 2008. Para quem gosta do ritmo que toma conta do País

no mês de fevereiro, em Itanhaém, as entidades fazem festa todos os dias da semana durante seus ensaios.

Escolas de Samba				
Entidade	Horário	Dias	Local	Samba enredo
Oásis	20h30	2ª, 4ª e 6ª	Rua Emídio de Souza, em frente a E.M. Harry Forssell	Ontem, Hoje e Amanhã
Gaivota	20 horas	6ª e sábado	Av. Governador Mário Covas Jr., 7820 (antigo Terminal Rodoviário)	Mata Atlântica
Estrela do Mar	20 horas	4ª, 6ª e domingo	Praça Ângelo Guerra, Belas Artes	100 anos de imigração japonesa
Libertação	20 horas	2ª, 4ª e 6ª	Av. Cabuçu, próximo ao nº 900 (na casa de espetáculos Babado Novo)	Miscigenação no Brasil e na Libertação
Praião	21 horas	6ª e sábado	Av. Marginal Laranjeiras, 1815, Laranjeiras	Entre lendas e contos, uma viagem ao mundo mágico da imaginação infantil
UAI	20h30	4ª e 6ª	Rua Edmundo Gomes Estriga, 100, no Jd. Sabaúna	Itanhaém fonte inesgotável e inspiração

Blocos Carnavalescos			
Entidade	Horário	Dias	Local
Mocidade Independente do Savoy	19 horas	6ª, sábado e domingo	Rua José Marques, 190, Savoy II
Marechal Rondon	20 horas	3ª e 5ª	Av Marechal Rondon, 65, Guaraú